



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

EDITAL PROAE Nº 06 /2026

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAE) torna público o Edital para acesso de estudantes indígenas ou quilombolas da Universidade Federal do Amazonas ao Programa de Bolsa Permanência regulamentado pela Portaria MEC no 389, de 9 de maio de 2013; a Portaria Sesu/MEC no 9, de 9 de maio de 2023; a Portaria Sesu/MEC no 13, de 21 de junho de 2023; Portaria MEC no 1.199, de 10 de novembro de 2023 e a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Bolsa Permanência, instituído em 2013, tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior, em especial os indígenas e quilombolas.

1.2 Este Edital dispõe sobre a seleção de estudantes indígenas e quilombolas de cursos de graduação da UFAM para formação de cadastro reserva no Programa de Bolsa Permanência, instituído e mantido pelo Ministério da Educação (MEC).

1.3 Na UFAM, a seleção ocorrerá em regime de fluxo contínuo durante o ano de 2026 e os(as) estudantes(as) classificados(as) comporão cadastro reserva voltado ao recebimento de bolsas do Programa.

1.3.1 O número de bolsas do Programa disponíveis para estudantes da UFAM será definido, direta e exclusivamente, pelo MEC, não dispondo a instituição de qualquer gerência sobre o quantitativo de estudantes atendidos(as) ou o valor das bolsas a serem ofertadas.

1.4 Os procedimentos referentes às novas inscrições no Programa e demais condições dispostas neste Edital deverão ser observadas, atentamente, pela pessoa interessada.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Aos alunos/as beneficiados/as serão concedidas Bolsas Permanência **no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a serem pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, ficando a cargo da UFAM somente o gerenciamento de cadastros dos alunos no sistema SISBP, bem como o informe mensal pelo mesmo sistema de quais alunos devem ou não receber a bolsa.

3. DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes indígenas ou quilombolas matriculados (as) em curso de graduação regular presencial da UFAM, regulares ou modulares, com perfil condizente com o regulamentado na Portaria No 389, de 9 de maio de 2013 e Portaria 1.999, de 10 de novembro de 2023.

3.2 O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma ação do governo federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes indígenas e quilombolas matriculados(as) em instituições federais de ensino superior, tendo como principais objetivos:

3.2.1 viabilizar a permanência, em cursos de graduação presencial, de estudantes em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, em especial indígenas e quilombolas;

3.2.2 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, contribuindo para a permanência e matrícula em componentes curriculares; e

3.2.3 promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e a titulação em tempo hábil.

3.3 Estão aptos(as) a se inscrever no Programa de Bolsa Permanência (PBP) estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UFAM que:

3.3.1 Atendam, simultaneamente, aos requisitos previstos nas Portarias MEC no 389, de 9 de maio de 2013, e no 1.199, de 10 de novembro de 2023, além das Portarias Sesu/MEC no 9, de 9 de maio de 2023, e no 13, de 21 de junho de 2023; e na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) Lei nº 14.914 e cumpram as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas o(a) candidato(a) deverá atender aos requisitos dispostos abaixo, além de outros definidos pela Portaria No 389, de 9 de maio de 2013 e pela Portaria 1.099, de 10 de novembro de 2023 e na PNAES:

4.2 Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFAM;

4.3 Comprovar, através dos documentos listados no item no **7.1 deste edital, ser estudante indígena ou quilombola;**

4.4 Não ter ultrapassado 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

4.4.1 A contagem do tempo a que refere o item **4.4 considerará a** data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

4.5 Estar matriculado em, no mínimo, 2 disciplinas obrigatórias no período vigente de seu curso de graduação presencial da UFAM, observando as particularidades dos cursos;

4.6 Não ter concluído curso superior.

5. DAS VAGAS

5.1 Este Edital tem objetivo de seleção e classificação de candidatos em fluxo contínuo do Programa Bolsa Permanência MEC, com inscrições até 10/11/2026;

5.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no Programa, que dependerá do número de vagas disponíveis;

5.3 A Bolsa Permanência pode ser acumulada com Bolsas Acadêmicas (PIBIC/PIBEX/PIBID) e auxílios da Política de Assistência Estudantil;

5.4 Os(as) candidatos(as) que atenderem aos requisitos deste Edital, tiverem a documentação homologada e não forem imediatamente contemplados(as) dentro do número de vagas disponíveis comporão Cadastro de Reserva.

Quadro de Vagas

Unidade	Nº de Vagas	Cadastro Reserva*
INC - Benjamin Constant	6	CR
ISB - Coari	6	CR
IEAA - Humaitá	0	CR

Manaus	0	CR
ICSEZ - Parintins	0	CR
ICET - Itacoatiara	0	CR

****Conforme surgirem novas vagas serão convocados estudantes do CR.**

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo do Programa Bolsa Permanência ocorrerá em duas etapas:

6.1.1 Etapa I - Cadastro no SISBP (Sistema de Gestão da Bolsa Permanência).

6.1.2 Etapa II - Seleção e Classificação dos estudantes cadastrados no SISBP pelas Unidades Acadêmicas na sede e interior.

6.2 O processo seletivo é de inteira responsabilidade das comissões instituídas pelas Portarias abaixo discriminadas e dividido em duas etapas: Verificação da validação de inscrição no SISBP e Análise Documental e Acadêmica.

Comissão Campus/Cidade	Portaria
INC - Benjamin Constant	PORTARIA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2026
ISB - Coari	PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2026
IEAA - Humaitá	PORTARIA Nº 19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023
Manaus	PORTARIA Nº 1.037, DE 29 DE MAIO DE 2023
ICSEZ - Parintins	PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2022
ICET - Itacoatiara	PORTARIA Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2026

7.DA ETAPA I - CADASTRO NO SISTEMA DE GESTÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA (SISBP).

7.1 A inscrição deverá ser realizada no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>), e no ato da inscrição o estudante deverá preencher todos os dados solicitados e anexar a documentação solicitada no SISBP de acordo com o item 7.2 e 7.3.

7.2 PARA ESTUDANTES INDÍGENAS:

7.1.1 Termo de compromisso do bolsista (modelo);

7.1.2 Autodeclaração do candidato;

7.1.3 Declaração de pertencimento étnico e de residência (modelo) OU

7.1.3.1 Declaração de pertencimento étnico E Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

7.3 PARA ESTUDANTES QUILOMBOLAS:

7.2.1 Termo de compromisso do bolsista (modelo);

7.2.2 Autodeclaração do candidato

7.2.3 Declaração de pertencimento étnico e de residência (modelo) OU

7.2.3.1 Declaração de pertencimento étnico E Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação

Cultural Palmares, constando o nome da Comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.

7.4 Os documentos para a inscrição precisam estar corretamente preenchidos, assinados e datados com data a partir de 2021. E ao digitalizá-los a solicitação é que esteja em formato PDF com tamanho de até 2MB. Se uma documentação estiver em mais de uma página, deverá ser convertido para um único arquivo PDF.

7.5 Para efeitos desta seleção, serão consideradas as inscrições realizadas até as 23:59:59 do dia 25/11/2026, conforme registro de inscrição contido no SISBP. Por isso, é importante que toda e qualquer alteração em seus cadastros seja realizada dentro deste período;

7.6 Após realizar a inscrição e encaminhar seus documentos para o SISBP, o estudante deve encaminhar **(dentro do prazo de inscrição) os mesmos documentos enviados ao SISBP para a comissão de sua unidade.**

7.6.1 O Estudante deverá encaminhar os documentos solicitados nos itens **7.2 ou 7.3** em arquivo PDF em documento único, conforme endereço do seu campus, de acordo com o quadro relacionado abaixo:

Campus/Cidade	E-mail
INC - Benjamin Constant	bpinc@ufam.edu.br
ISB - Coari	bolsapermanenciaisb@ufam.edu.br
IEAA - Humaitá	protocoloieaa@ufam.edu.br
ICET - Itacoatiara	daeicet@ufam.edu.br
Manaus	manauspbp@ufam.edu.br
ICSEZ - Parintins	coord_academica@ufam.edu.br

Parágrafo Único: Os estudantes do Instituto de Natureza e Cultura, após a realizar sua inscrição no SISBP, devem entregar presencialmente a mesma documentação física na Gerência de Assistência Estudantil - GAEST.

8. DA ETAPA II- SELEÇÃO PELOS CAMPUS

8.1 A análise documental e acadêmica será realizada pelas comissões mencionadas no item 6.2, a qual analisará os critérios estabelecidos no item 7.1, 7.2 ou 7.3 deste edital, conforme cronograma descrito abaixo;

8.2 A classificação final será definida com base na Resolução 016/2024 CONSAD (documento SEI 2097633), entre os alunos que atenderem aos critérios de análise documental e acadêmica;

8.2.1 A classificação dos candidatos inscritos no Programa de Bolsa Permanência será baseada nos critérios listados a seguir, nesta ordem:

- Menor tempo para integralização do curso na UFAM;
- Discente matriculado em, no mínimo, 2 disciplinas no período vigente de seu curso de graduação presencial da UFAM, observando as particularidades dos cursos;
- Ser pessoa com deficiência (PCD), devendo apresentar laudo de comprovação;
- Discente com maior Coeficiente de rendimento escolar no período atual;
- Estar matriculado em curso de licenciatura intercultural para a formação de professores;
- Discente com maior idade no ato da inscrição no Programa de Bolsa Permanência;
- Já ter sido contemplado anteriormente com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) - MEC

8.3 As comissões encaminharão lista de alunos aprovados mensalmente até o 8º dia útil de cada mês

contendo todos os critérios de classificação para o DESB

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Conforme surgirem vagas, o Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB) homologará as inscrições dos alunos mais bem classificados do seu banco de dados;

9.2 Após a homologação da inscrição, o resultado será divulgado em todos os sítios institucionais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e o estudante constará na folha de pagamento do mês subsequente ao da homologação.

Parágrafo único: O pagamento é efetivado pelo FNDE/MEC, a UFAM não possui gerência sobre as datas de pagamentos

10. DO ACOMPANHAMENTO

10.1 Para a permanência dos(as) estudantes bolsistas do Programa Bolsa Permanência será necessário, com periodicidade semestral, o atendimento aos critérios acadêmicos identificados a seguir:

10.1.1 Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

10.1.2 Não constar com status formado ou desistente no histórico escolar analítico e/ou não estar com a porcentagem de 100% dos componentes curriculares integralizados;

10.2 A análise semestral deverá ser realizada pelas Comissões instituídas e mencionadas no item 6 deste Edital.

10.3 A contagem do tempo a que refere o item 10.1.1 considerará a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

10.4 Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no item 10.1.1 poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa na Universidade.

10.5 A prorrogação de que trata o item 10.4 poderá ser de até quatro semestres nos casos de estudantes indígenas e quilombolas.

11. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital	27 de março de 2026	-
Inscrições no SISBP	A qualquer tempo	25 de novembro de 2026
Prazo para o candidato encaminhar os documentos para os e-mails de cada campus	25º dia de cada mês de 2026	25 de novembro de 2026
Análise Acadêmica e documental	7º dia de cada mês de 2026	7 de novembro de 2026
Envio do resultado definitivo à PROAE	8º dia de cada mês de 2026	-
Homologação das inscrições pelo DESB no SISBP	13º dia de cada mês de 2026	-

*A contagem do tempo inicia a partir da solicitação da unidade avaliadora

** A depender do número de bolsas disponibilizadas pelo MEC.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao participar deste processo de seleção, o(a) candidato(a) se declara ciente e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

12.2 Ao finalizar a inscrição, de manifestação livre, informada e inequívoca o(a) candidato(a) concorda com o tratamento de seus dados pessoais. Que este acesso é dado exclusivamente para o processo de seleção, implementação, acompanhamento, avaliação e transparência do objeto deste Edital.

12.3 As informações falsas prestadas pelos(as) candidatos(as) ficarão sujeitas ao que preconiza o Art. 299 da Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro (CPB).

12.4 Este Edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.5 Os casos omissos que surgirem durante ou após o processo de seleção serão de competência da PROAE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Pró-Reitor**, em 26/03/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3084726** e o código CRC **C9D7025C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, dpas@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.006466/2026-93

SEI nº 3084726